CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 70/2023.**

**AUTOR:** Vereador Maurício Trindade

**EMENTA:** "Proibição de cobrança de estacionamento do tipo "Zona Azul" após às 18hs."

**RELATOR: JÚLIO SANTOS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 70/2023 que tem por escopo a proibição de cobrança de estacionamento do tipo "Zona Azul" após às 18hs.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe. Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

**ANÁLISE**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

O referido Projeto de Lei versa sobre a proibição de cobrança de estacionamento do tipo "Zona Azul" após às 18hs.

Preliminarmente, cumpre destacar a importância do projeto, sendo, portanto, louvável a iniciativa do nobre Edil. Entretanto, constata-se que a presente minuta legislativa conflita com normas constitucionais, bem assim com o regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, haja vista que adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que sua execução implicaria em diminuição da receita do município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

O art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador dispõe que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre que importem em aumento da despesa ou diminuição da receita. Vejamos:

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, vez que acarreta a diminuição da receita do Município de Salvador, o que por consequência, torna impossível a sua admissibilidade.

Diante do exposto, o objeto da presente minuta legislativa poderá ser apresentado por meio de Projeto de Indicação, nos termos do art. 209 inciso I.

Deste modo, o presente Projeto de Lei não atende os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o que o torna antirregimental conforme art. 178, VI.

**VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 70/2023.

Salvador/BA, 13 de julho de 2023.

**JULIO SANTOS**
**Relator**